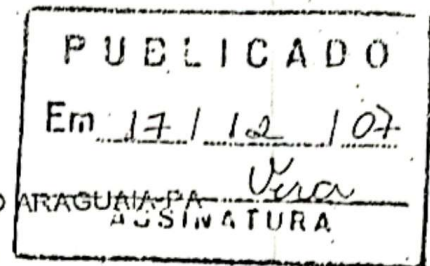




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CNPJ: 10.249.241/0001-22



LEI MUNICIPAL Nº 299/07

São Geraldo do Araguaia-PA, em 13 de Dezembro de 2007.

"Dispõe sobre alterações na Lei nº 118/95, de 25/12/95 (Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde) e dá outras providências.

O Sr. MANOEL SOARES DA COSTA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 118/95, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal."

Art. 2º- Fica alterado o caput, bem como os parágrafos 2º e 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 118/95, que passam a ter a seguinte redação, suprimindo-se ainda os incisos I, II do referido artigo:

"Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde- CMS, serão indicados pelas entidades eleitas em Conferência Municipal de Saúde e nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal."

§ 2º- O secretário Municipal de saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde- CMS, e seu presidente será eleito dentre seus membros;

§ 3º- Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a substituição obedecerá o que prescreve o artigo 10 do Regimento Interno."

Art. 3º - Fica alterado a redação do inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 118/95, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

"II- Os membros do CMS, serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 06 (seis) meses."

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de São Geraldo do Araguaia-Pa., aos treze dias do mês de Dezembro de 2007.


Maria da Escarlete Costa
Prefeito Municipal